

EDITAL Nº 08/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE – PROGRAMA CULTURA E ARTE POR TODA PARTE - REPUBLICADO

O Governo de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público aos interessados a abertura de Concurso visando a Seleção de Projetos de Ações Culturais e Artísticas para Circulação na cidade de Presidente Prudente como parte do Programa Cultura e Arte por toda parte – edição 2023. O presente edital encontra-se em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014 e demais legislações complementares, que fará realizar Licitação, destinada à contratação do objeto de que trata o descrito no presente Edital.

Este edital também está em consonância com a Lei Complementar Municipal 186/2013 (Sistema Municipal de Cultura) que dispõe sobre a necessidade de reconhecimento e valorização da diversidade Cultural do Município.

Para mais informações, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura - Centro Cultural Matarazzo, Departamento de Difusão, situado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 749, Vila Marcondes, Presidente Prudente - SP – Telefone 3226-3399.

Em atendimento ao Art. 40 da Lei Federal 8.666/93, segue informativo:		
Repartição Interessada:	Secretaria Municipal de Cultura	
Local de Recebimento de Propostas:	www.fentepp.com.br	
Período de Inscrições:	18 de setembro a 02 de outubro de 2023	
Abertura das Propostas:	03 de outubro de 2023	

I	Objeto da licitação:	Concurso de apoio à realização de
----------	-----------------------------	-----------------------------------

		ações culturais e artísticas - cultura e arte por toda parte.
II	Prazo e Condições:	
III	Sanções:	
IV	Local de examinação:	Centro Cultural Matarazzo – Difusão Cultural
V	Projeto executivo disponível:	Não se aplica.
VI	Critério de Julgamento:	
VII	Meios de acesso a informações:	Site: www.fentepp.com.br E-mail: admcultura@culturapp.com.br Telefone: 18-3226-3399 (setor Difusão)
VIII	Meios de pagamento em caso de Licitação Internacional:	Não se aplica
IX	Critérios de Valores:	
X	Critério de Reajuste:	Não há reajuste de valores previstos.
XI	Condições de Pagamento:	
XII	Instruções e Normas que regerão:	Dispostos em meio ao edital

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital objetiva selecionar até 52 (Cinquenta e dois) projetos de ações de diferentes segmentos culturais e artísticos, inéditos ou não, com a finalidade de promover a formação, fomento e a difusão da produção cultural de Presidente Prudente; incentivar a formação artística, de público; compartilhar conhecimentos, estimular os diversos elos da cadeia produtiva do setor, modos de produção e os processos criativos dos artistas independentes, coletivos, grupos, companhias, entre outros.

2. DOS VALORES

2.1. O valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este edital será de R\$535.204,74 (Quinhentos e trinta e cinco mil , duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) divididos da seguinte forma:

2.2. Bloco 01

2.2.1. R\$310.000,00(Trezentos e dez mil reais) proveniente de recursos do FUMAC – Fundo Municipal de Apoio à Cultura

2.3. Bloco 02

2.3.1. R\$205.204,74 (Duzentos e cinco mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) proveniente de recursos de Emendas Impositivas.

2.4. A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar parte do valor dos itens 2.2.1 para ações de acessibilidade na comunicação (LIBRAS e Audiodescrição) e outras despesas recorrentes.

2.5. Será definido pela Secretaria Municipal de Cultura quais ações terão acessibilidade em LIBRAS e Audiodescrição.

3. DAS TERMINOLOGIAS

3.1 Ações Culturais e Artísticas – Consiste na realização de atividades formativas, apresentações artísticas, exposições, exibição de curtas-metragens, edição e lançamentos de livros e catálogos, gravação de CD/DVD, produção de novos projetos, pesquisa, entre outros.

3.2. Contrapartida - Entende-se como contrapartida a oferta do produto gerado pelo fomento deste edital. Deve ser definida pelo proponente e descrita no projeto. A contrapartida objetiva democratizar o acesso do cidadão aos bens culturais produzidos, inéditos ou não e de interesse público.

3.3. Inédito – Consiste em ações culturais e artísticas que ainda não tenham realizado a estreia em Presidente Prudente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste edital proponentes pessoa física e/ ou jurídica, maiores de 18 anos, sediados em Presidente Prudente e que tenham como objeto predominante atividades culturais e artísticas.

4.2. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessário a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo (anexo III).

4.3. É vedada, nos projetos inscritos neste Concurso, a participação de Proponentes pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal, inclusive aposentados, bem como servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura, seus respectivos cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes e consanguíneos até o terceiro grau.

4.4. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

4.5. Será permitida a inscrição de até 02 projetos por proponente neste edital. Porém, cada proponente poderá ser contemplado com apenas um projeto neste edital. No tocante à participação enquanto artista e equipe técnica é permitida a participação em até 02 (dois) projetos na condição de participante e até 01 (um) projeto como proponente, perfazendo um total de 03 (três) participações.

4.6. O mesmo projeto não poderá ser inscrito em mais de uma área.

4.7. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:

- a) Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- b) Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;
- c) Que os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de no mínimo 24 meses da data da inscrição.

4.8. É necessário que o representante jurídico tenha como objetivo predominante atividades artísticas e culturais e que comprove que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital

4.9. Não poderão ser inscritos projetos já contemplados em edições anteriores do Edital Cultura e Arte Por Toda Parte.

5. DOS PROJETOS DE AÇÕES CULTURAIS

5.1. Projetos de ações culturais que serão contratados, caso contemplados, com recursos provenientes do Bloco 01 (item 2.2) R\$300.000,00.

5.1.1. Segmento: Música	Investimento: R\$88.200,00	Até 14 projetos contemplados
Descrição: Projetos de shows musicais de qualquer gênero e /ou estilo, solos, grupos ou bandas, vocal ou instrumental. Valor: R\$6.300,00 para cada projeto contemplado – 01 apresentação		
5.1.2. Segmento: Dança	Investimento: R\$30.000,00	Até 05 projetos contemplados
Descrição: Projetos de espetáculos de dança em qualquer estilo e/ou gênero.		

Valor: R\$6.000,00 para cada projeto contemplado - 01 apresentação		
5.1.3. Segmento: Teatro e Circo	Investimento: R\$36.000,00	Até 06 projetos contemplados
<p>Descrição: Projetos de espetáculos de teatro e/ou circo, em qualquer estilo de encenação, para qualquer faixa etária.</p> <p>Valor: R\$6.000,00 para cada projeto contemplado - 01 apresentação</p>		
5.1.4. Segmento: Literatura	Investimento: R\$40.000,00	Até 05 projetos contemplados
<p>Descrição: Projetos de edição e publicação de obra literária em formato e estilo livre. Não serão aceitos projetos para publicação em plataformas digitais. O proponente, detentor dos direitos autorais sobre a obra, deverá especificar e justificar no projeto o número total de exemplares a serem publicados. Do total de obras publicadas, 30% (trinta por cento) deverão ser entregues gratuitamente para o acervo da Biblioteca Municipal Dr. Abelardo de Cerqueira César.</p> <p>R\$ 8.000,00 – Para cada projeto contemplado</p>		
5.1.5. Segmento: Artes Visuais	Investimento: R\$42.000,00	Até 07 projetos contemplados
<p>Descrição: Projetos para mostras públicas de artes visuais, nas linguagens que compreendem: pintura, escultura, gravura, fotografia, videoarte, performance, instalação, arte em mídias eletrônicas e digitais e outras experiências artísticas.</p> <p>Valor: R\$ 6.000,00 – Para cada projeto contemplado.</p>		
5.1.6. Segmento: Artes Audiovisuais- Cinema e	Investimento: R\$30.000,00	Até 05 projetos contemplados

Vídeo		
<p>Descrição: Projetos de curtas metragens com duração igual ou inferior a 20 minutos.</p> <p>O proponente e/ou responsável criador se responsabilizará pelos direitos de uso de imagem, som e direitos autorais vinculados ao projeto inscrito, bem como os direitos autorais da trilha sonora, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis, caso haja infração de direitos de propriedade de terceiro em relação à obra. A Secretaria Municipal de Cultura terá o direito da exibição de estreia da obra de conteúdo audiovisual produzida em função do presente instrumento na Sala de Cinema Condessa Filomena Matarazzo, com acesso gratuito do público.</p> <p>Valor: R\$ 6.000,00 - Para cada projeto contemplado</p>		
5.1.7. Segmento: Cultura Popular	Investimento R\$25.000,00	Até 05 projetos contemplados
<p>Descrição: Projetos que contemplam iniciativas vinculadas à ações de cultura popular e tradicional, objetivando promover o fortalecimento das expressões dos diversos grupos e manifestações da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena, entre outras.</p> <p>Para efeito deste edital, entende-se por projetos de cultura popular as propostas que identificam manifestações de expressões simbólicas e culturais que contribuem para a efetividade da identidade local, regional e nacional e/ou ações oriundas de artistas individuais, grupos, e /ou comunidades comprometidas com a preservação da diversidade cultural.</p> <p>Valor: R\$ 5.000,00 - Para cada projeto contemplado</p>		
5.1.8. Ações Formativas	R\$8.800,00	Até 05 projetos contemplados
<p>Descrição: Projetos de oficinas culturais, com no mínimo 10 horas de duração, que objetivem o desenvolvimento de competências e habilidades em diversas linguagens culturais e artísticas com a finalidade de dinamizar e promover a formação e a fruição cultural.</p> <p>Valor: R\$1.760,00 para cada projeto contemplado</p>		

5.2. Projetos de ações culturais que serão contratados, caso contemplados, com recursos provenientes do Bloco 02 (item 2.3) R\$205.204,74

Item	Descrição	Segmento Cultural	Região/local de realização	Valor	Quantidade
5.2.1	Ações Culturais e Artísticas	Diversos	Zona Leste	R\$8.852,37	01 projeto contemplado
5.2.2	Ações Culturais e Artísticas	Diversos	Zona Leste	R\$8.852,37	01 projeto contemplado
5.2.3	Ações Culturais e Artísticas	Diversos	Bairro Morada do Sol	R\$6.000,00	01 projeto contemplado
5.2.4	Ações Culturais e Artísticas	Diversos	Bairro Brasil Novo	R\$14.000,00	01 projeto contemplado
5.2.5	Ações Culturais e Artísticas	Capoeira	Bairro João Domingos Netto	R\$13.000,00	01 projeto contemplado
5.2.6	Ações Culturais e Artísticas	Capoeira	Bairro Humberto Salvador	R\$14.000,00	01 projeto contemplado
5.2.7	Ações Culturais e Artísticas	Capoeira	Brasil Novo	R\$14.000,00	01 projeto contemplado
5.2.8	Ações Culturais e Artísticas	Diversos	Zona Norte	R\$14.000,00	01 projeto contemplado
5.2.9	Ações	Artes Plásticas	Zona Norte	R\$12.500,00	01 projeto

	Culturais e Artísticas				contemplado
5.2.10	Ações Culturais e Artísticas	Diversos	Zona Norte	R\$14.000,00	01 projeto contemplado
5.2.11	Ações Culturais e Artísticas	Artes Plásticas	Centro	R\$20.000,00	01 projeto contemplado
5.2.12	Ações Culturais e Artísticas	Diversos	Zona leste	R\$5.000,00	01 projeto contemplado
5.2.13	Ações Culturais e Artísticas	Grafite	Estádio Paulo Constantino (Prudentão)	R\$20.000,00	01 projeto contemplado
5.2.14	Ações Culturais e Artísticas	Diversos	Zona Oeste	R\$5.000,00	01 projeto contemplado
5.2.15	Ações Culturais e Artísticas	Circo	Vila Nova Prudente	R\$3.000,00	01 projeto contemplado
5.2.16	Ações Culturais e Artísticas	Circo	Jardim Maracanã	R\$3.000,00	01 projeto contemplado
5.2.17	Ações Culturais e Artísticas	Artes Plásticas	Diversa	R\$10.000,00	01 projeto contemplado
5.2.18	Ações Culturais e Artísticas	Capoeira	Diversa	R\$10.000,00	01 projeto contemplado

5.2.19	Ações Culturais e Artísticas	Teatro para crianças e Circo.	Diversa	R\$10.000,00	01 projeto contemplado
--------	------------------------------	-------------------------------	---------	--------------	------------------------

5.3. Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feito somente se ocorrer novas orientações governamentais sobre a COVID 19

6. DAS COTAS

6.1. Dentre cada segmento ao menos 1/4 (um quarto) de projetos será contemplado por proponentes ou por integrantes pertencentes à grupos vulneráveis descritos neste item, garantindo-se a equidade na distribuição das vagas atinentes a cotas para contemplação isonômica para cada um dos grupos hipossuficientes descritos neste edital.

6.2. São considerados pertencentes a grupos vulneráveis pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas e pessoas transgêneras e/ou não-binárias

6.3. Proponente Pessoa Física: com deficiência, preta ou parda, transgênero ou não-binário

6.4. Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal pelo projeto ou cooperado (no caso de Cooperativas) com deficiência, preta ou parda, transgênero ou não-binário.

6.5. Caso o proponente ou cooperado, pessoa com deficiência, pessoa transgênera e/ou não-binária pretenda beneficiar-se do disposto no item 6, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

6.6. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionado, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

6.7. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binário, além da autodeclaração estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

6.8. Caso o número de inscritos cotistas seja inferior ao número de vagas, as remanescentes serão incorporadas as demais vagas.

6.9. No caso de o número de cotistas ser maior que o número de vagas, os projetos não contemplados como cotistas (definidos pela nota) permanecerão no certame e disputarão em ampla concorrência com os demais.

7. DA ACESSIBILIDADE

O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Tal medida tem a finalidade de garantir a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida e assim, permitir que gradativamente as atividades estejam ao alcance de todos os indivíduos, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

8. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão no período de 18 de setembro a 02 de outubro de 2023.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente online por meio da ficha de inscrição publicada no site www.fentepp.com.br

9.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Para a validação das inscrições, o proponente deverá preencher o formulário online disponível no site www.fentepp.com.br e anexar os documentos solicitados no item 11, se Pessoa Física ou item 12, se Pessoa Jurídica e o Projeto Artístico descrito no item 13.

11. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- I) Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CPF do proponente (anexo I);
- II) Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;
- III) Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;
- IV) Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência ou domicílio em Presidente Prudente. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: Contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: Caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessário uma declaração do titular da conta afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

12. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CNPJ do proponente (anexo II)
- II- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente
- III- Cópia simples do cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio da atividade principal e secundária.

-IV- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI- Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

13. DO PROJETO ARTÍSTICO

I- Nome do Projeto

II- Nome do Proponente

III- Descrição do Projeto

IV- Objetivo

V- Justificativa da proposta com o detalhamento do conjunto das ações a serem realizadas

VI- Contrapartida

VI- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade.

VII- Sinopse

VIII- Perfil do Público Alvo

IX- Classificação Etária (se houver)

X- Ficha Técnica

XI- Currículo do Grupo e/ou Artista.

XII- Fotos, se houver

XIII- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Presidente Prudente. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto) – Anexo IV

XV- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação.

XVI- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional)

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;
- Cópia simples do alvará como artista autônomo.

14.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- Certidão negativa de tributos federais
- Certidão negativa de tributos estaduais
- Certidão negativa de tributos municipais
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão negativa de FGTS
- Cópia simples do Alvará. Exceto para MEI – Microempreendedor individual.

14.2. Toda a documentação listada nos itens 14 e 14.1 deverão ser apresentadas em até 05 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda a solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

15.1. O Secretário Municipal de Cultura nomeará três comissões, sendo duas comissões de seleção, documental e artística e uma comissão de análise de recursos.

15.2. A primeira comissão, denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

15.3. A segunda comissão, denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por cinco

integrantes da sociedade civil, não residentes em Presidente Prudente e especialistas nos segmentos culturais e artísticos convidados pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.4. A terceira comissão, denominada “Comissão Especial de Análise de Recursos”, terá a atribuição de analisar eventuais recursos interpostos contra pareceres das Comissões Técnica Documental e a de Análise de Projetos Culturais e Artísticos. Será composta por três integrantes, sendo um convidado da sociedade civil, um convidado do COMUC – Conselho Municipal de Políticas Culturais de Presidente Prudente e um Servidor Público Municipal integrante do quadro da Secretaria Municipal de Cultura.

15.5. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência das Comissões de Seleção.

15.6. Depois de constituída as Comissões, o Secretário Municipal de Cultura realizará a publicação dos nomes que compõem as comissões de seleção.

15.7. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

15.8. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada segmento, a comissão de seleção tem autonomia para realizar transferências de recursos entre linguagens ou entre os itens de cada linguagem.

15.9. O processo de julgamento das propostas obedecerá aos parâmetros definidos neste edital.

15.10. Após a habilitação pela comissão técnica documental, será publicada uma lista com resultado provisório contendo todos os projetos habilitados e inabilitados. A lista

definitiva será publicada após o resultado dos recursos e as propostas habilitadas seguirão para análise da comissão de análise de Projetos Culturais e Artísticos

15.11. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 16 deste edital.

15.12. Após o julgamento pela Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos, será publicada uma lista de resultado provisório discriminando todos os projetos julgados e a nota atribuída a cada um deles.

15.13. A lista com o resultado definitivo será publicada após o julgamento dos recursos da Comissão Especial de Análise de Recursos.

15.14. O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente (COMUCPP) indicará 02 (duas) pessoas para auditar todo o processo de seleção, a fim de assegurar o cumprimento das normas descritas neste edital e demais disposições legais, sendo qualquer irregularidade informada imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, ao próprio COMUCPP e, se o caso, aos demais órgãos de controle.

15.15. É vedada a participação em quaisquer das comissões de pessoas que tenham qualquer relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

15.16. Caberá aos membros da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos o encaminhamento de uma autodeclaração, caso haja qualquer impedimento na análise dos projetos motivacionados pelas condições citadas no item 15.15.

15.17. Na hipótese de se constatar o item anterior durante qualquer fase da seleção será designado um novo avaliador para a respectiva subcomissão.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

16.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
16.1.1. Análise da singularidade do produto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado. Avaliação da contribuição sociocultural e artística do projeto, os impactos positivos que a realização da ação promoverá na cidade e a relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva.	0-10
16.1.2. Análise da relevância e abrangência cultural do projeto apresentado, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0-10
16.1.3. Histórico do proponente. Avaliação criteriosa dos currículos com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais (artistas e técnicos) envolvidos, formação e experiência, assim como para a documentação comprobatória do currículo. Obs. A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	0-10
	0-10

16.1.4. Nível de contribuição do produto cultural, na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras comunicacionais e atitudinais.	
16.1.5. Avaliação da capacidade de realização da proposta apresentada pelo proponente e sua viabilidade, baseada no valor do prêmio e cronograma apresentado.	0-10
Total: 50 pontos.	

16.2. O cômputo das notas se dará por média aritmética das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 16 deste edital.

16.3. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior pontuação no item 16.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

17. DAS FASES

O presente edital compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição: fase de recebimento dos projetos conforme período determinado neste edital - 15 dias corridos
- Habilitação documental: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório - 03 dias úteis

- c) Publicação da Ata de análise documental - 01 dia útil
- d) Prazo de recurso e solução de falhas - 03 dias úteis
- e) Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 01 dia útil
- f) Publicação do resultado final dos projetos habilitados documentalmente - 01 dia útil
- g) Classificação: análise e avaliação cultural e Artística dos projetos, de caráter classificatório. Só participarão desta fase os projetos habilitados na fase documental - 10 dias corridos
- h) Publicação da Ata de análise da Comissão de Seleção de Projetos - 01 dia útil
- i) Prazo de recurso, caso haja - 03 dias úteis
- j)- Publicação do resultado dos recursos - 02 dias úteis
- k)- Publicação do resultado final - 01 dia útil
- l)- Homologação – 10 dias úteis

18. DOS PROCEDIMENTOS PARA O JULGAMENTO

18.1. A comissão de Análise documental terá até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições para analisar e publicar no Diário Oficial do município a lista de proponentes habilitados e inabilitados com a devida indicação do(s) motivo(s) da inabilitação. Os inabilitados terão 03 (três) dias para apresentarem o recurso no intuito de sanar as falhas. Caberá à comissão especial de análises de recursos o deferimento ou indeferimento do recurso.

18.2. A comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias corridos após a publicação da ata dos projetos habilitados na fase documental para publicar no diário oficial do município a lista de Projetos selecionados e não selecionados.

Os não selecionados terão 03 (três) dias úteis para apresentarem o recurso.

Caberá à comissão especial de análises de recursos o deferimento ou indeferimento do recurso

18.3- Todas as reuniões promovidas pela Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos deverão ser lavradas em atas e publicadas no diário oficial do Município.

19. DOS RECURSOS

19.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção, nos termos do art.109 da Lei Federal 8.666/93

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do email: difusao@culturapp.com.br.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

21. DOS SUPLENTE

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados, quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para contratação nos termos e valores determinados neste Edital.

22.2. A Secretaria Municipal de Cultura solicitará se necessário, documentação complementar às listadas nos itens 10 e 11 deste edital a fim de efetivar o contrato, que deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis

22.3. O pagamento dos valores será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado,

obrigatoriamente, na conta bancária (conta corrente) do proponente (pessoa física ou jurídica).

22.4. Destaca-se que os pagamentos às pessoas físicas sofrerão os descontos previstos em lei.

22.5. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.

22.6. Os trâmites formais para efetivação do pagamento ao proponente selecionado ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias contatos a partir da entrega da Nota Fiscal que só poderá ser emitido após a realização da atividade selecionada.

23. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

23.1. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados do Bloco 01 serão decididos oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Proponente e deverão ser cumpridas até 31 de março de 2024.

23.2. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados do Bloco 02 serão decididos oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Proponente e deverão ser cumpridas até 31 de dezembro de 2023.

23.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura.

24. DA RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

24.1. Para a Circulação, é de responsabilidade do proponente a viabilização de todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

24.2. É de responsabilidade e obrigação do proponente a inserção das logomarcas do Programa Cultura e Arte Por Toda Parte e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

24.3. É de responsabilidade do proponente apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

25. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

25.1. Assegurar a ampla divulgação do Edital e de todas as ações de publicidade dele oriundas em canais de acessibilidade por meio de recurso de audiodescrição e interpretação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

25.2. Transferir os recursos financeiros para o Proponente premiado.

25.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

25.4. Aplicar as sanções legais da LF 8.666/93 e ainda incluir o nome do proponente no Cadastro da Dívida Ativa do Município, no caso de não cumprimento do contrato assinado.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria, constando informações pertinentes à sua execução em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade contemplada.

26.2. Deverão integrar o Relatório de Execução do Projeto os seguintes documentos:

26.2.1. Relatório final da execução do projeto, conforme anexo V.

26.2.2. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes, entre outros.

26.2.3. Informativo de despesas, conforme anexo VI, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

26.2.4. Declaração de realização da atividade assinado pelo responsável do local onde a atividade prevista no projeto foi realizada, conforme anexo VII.

27. DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS E PENALIDADES

27.1. Será considerado inadimplente o proponente que:

- Não concluir o projeto no prazo determinado;
- Não cumprir as ações especificadas no projeto;
- Não divulgar as logomarcas do Programa Cultura e Arte Por Toda Parte e da Secretaria Municipal de Cultura.

28.2. As sanções previstas serão de acordo com a Lei Federal 8666/1993.

28. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

28.1. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

28.2. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente.

28.3- Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura após a apreciação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Anexos

Anexo I - Ficha Cadastral Pessoa Física

Anexo II - Ficha Cadastral Pessoa Jurídica

Anexo III - Declaração de Vínculo

Anexo V - Relatório final (após a realização)

Anexo VI- Informativo de despesas (após a realização)

Anexo VII- Declaração de realização da atividade (após a realização)

Presidente Prudente, 11 de setembro de 2023

Yuri Correa dos Reis

Secretário Municipal de Cultura